

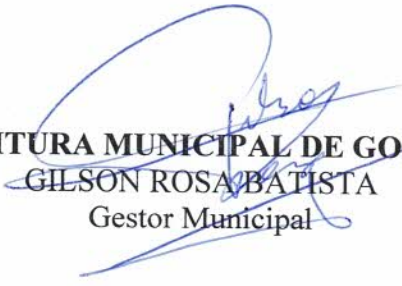


PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA/GO

AUTORIZAÇÃO

O Gestor Municipal o Sr. GILSON ROSA BATISTA, brasileiro, divorciado, autônomo, residente e domiciliado à Rua Floriano Peixoto nº 1.087, Qd. C Lote 02 Setor Oeste, nesta cidade, portador do CPF n.º 802.494.691-20 e da Carteira de Identidade n.º 2.969.439 SSP/GO, autoriza conforme solicitação constante em processo administrativo de **CREDENCIAMENTO** para **Credenciamento de empresas classificadas como estabelecimentos hoteleiros instalados na cidade de Goiânia-Go para prestar serviços de hospedagem para atender a Prefeitura Municipal de Goiânia**

Goiânia/GO, 10 de fevereiro de 2025.


PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA
GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

Processo nº 2025003397

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, através da Comissão de Licitação designada pelo Decreto nº 16.420 de 21 de maio de 2024, e de acordo com a Lei nº. 14.133/21, torna pública a realização de **CREDENCIAMENTO** de estabelecimentos hoteleiros instalados na cidade de Goiatuba-Go para prestar serviços de hospedagem para atender a Prefeitura Municipal de Goiatuba e suas secretarias.

Justificativa: O Município de Goiatuba, realiza diversos eventos tais como: a *EXPOAGRO*, "a festa Agropecuária", o *CARNATUBA*, "Carnaval de Goiatuba" há vários anos. Além de dar continuidade aos eventos de tradições local, cabe ao poder público, dentre outras ter uma política que proporcione o entretenimento e lazer, para tanto se faz necessário o credenciamento de hotéis na cidade de Goiatuba pelo período da data de abertura deste edital até 31 de dezembro de 2025.

Os interessados deverão entregar as propostas e documentações relativas ao credenciamento, na divisão de licitação da Prefeitura Municipal de Goiatuba, em sua sede na Rua São Francisco, nº 570, Centro, a partir da publicação deste até 31 de dezembro de 2025 no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, em dias de expediente.

Nada obsta que seja credenciado mais de um prestador dos serviços, durante a vigência desse procedimento.

Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital.

DO OBJETO

1.1 Credenciamento de empresas classificadas como estabelecimentos hoteleiros instalados na cidade de Goiatuba-Go para prestar serviços de hospedagem para atender a Prefeitura Municipal de Goiatuba e suas secretarias nos termos, especificações e valores fixados no Termo de Referência.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1- Poderão participar no credenciamento todas as empresas que atenderem aos procedimentos contidos no item, que tenha seu objeto contratual compatível com o que se almeja contratar no presente processo, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, em especial o item 5.

2.2 - Não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo sanções previstas nos incisos III, do art. 156, da Lei n 14.133/21.

2.3 - Poderão participar apenas pessoas jurídicas.

3. DO CREDENCIAMENTO



3.1-Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

3.2- Será considerada credenciada a empresa que apresentar os documentos numerados no item 4, deste instrumento.

3.3 - Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos e anexos, através do site da Prefeitura Municipal (www.goiatuba.go.gov.br), podendo também ser obtido junto à divisão de licitação, no local e horário indicado neste instrumento, poderão obter quaisquer esclarecimentos dirigindo-se ao local de inscrição, na forma deste Edital, ou por meio do telefone (64) 3495-0077, ou pelo endereço eletrônico dep.compras@goiatuba.go.gov.br, junto à divisão de licitações

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 – Os interessados deverão entregar os documentos relacionados no item 5, na divisão de Licitação, a partir da publicação deste até o dia **31/12/2025**, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, em dias de expediente, em envelope fechado com as seguintes indicações:

ENVELOPE 01- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA-GO

CREDENCIAMENTO DE HOTÉIS N° 001/2025

OBJETO: Credenciamento de empresas classificadas como hotel ou pousada, para prestação de serviços de hospedagem destinados à Promoção de Eventos desta municipalidade.

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CONTATO:

5- DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1-Para o credenciamento da empresa deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.1.1- RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)- Identificação do proponente, com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone e e-mail);
- b)-Cópia da cédula de Identidade e CPF do sócio/representante;
- c)-Ato Constitutivo (estatuto ou **contrato social**) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d)-Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cívis, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Credenciamento e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados Anexo II;

g) Termo de Declarações, conforme anexo IV;

5.1.2-RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda FEDERAL relativa a Tributos Federais, Estadual e Municipal, sendo os dois últimos expedidos pela localidade sede;
- c) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43).

5.1.3-RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS

5.1.4.1-Documentos Relativos à Oferta de Serviços

- a) Indicação da sua capacidade de oferta de serviços, valor oriundo deste Edital de Licitação.
- b) Declaração de Aceitação dos Preços, conforme Anexo III;

5.1.4.2-Documentos Relativos à Qualificação Técnica

- a) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- b) Atestado de Capacidade Técnica

5.2 – Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento o prestador do serviço aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

6.-DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 No caso de mais de 1 (uma) empresa ser credenciada será prestado o serviço a Empresa de escolha do usuário, de forma fundamentada.

6.1.1 A empresa credenciada deverá atender às demais especificações contidas no Termo de Referência deste Edital.

6.2-DO VALOR

6.2.1 As diárias descritas no objeto deste edital serão pagas pelos valores discriminados no termo referência anexo.

7- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

- a) Apresentar a documentação exigida neste Edital;
- b) Estar localizado no Município de Goiátuba-GO
- c) Cobrança de qualquer valor excedente acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.
- d) Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários,



sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal;

e) Os prestadores deverão manter-se, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação fiscais neste instrumento;

8-NÃO PODERÃO CONTRATAR

- a) Aqueles que deixarem de cumprir qualquer item deste Edital;
- b) Prestadores declarados inidôneos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual e/ou municipal;
- c) Aquele que se encontrar em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- d) É vedada a participação de prestadores em consórcio.

9-DAS VISTORIAS TÉCNICAS, AUDITORIAS E FISCALIZAÇÕES.

a) As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anteriormente ou após a assinatura do contrato, a critério da Prefeitura Municipal.

10-DA SELEÇÃO

10.1 Serão selecionados os prestadores que atenderem a todas as exigências do presente edital e obtiverem declaração de não objeção à assinatura do contrato.

11.DO CONTRATO

- a) Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta segue no Anexo VI deste Edital, conforme necessidade e conveniência da Prefeitura Municipal.
- b) No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência.

12.DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

- a) A fatura relativa aos serviços prestados a cada mês pela CONTRATADA deverá ser apresentada até o 30º dia do mês da prestação dos serviços, devidamente acompanhada de relatório de serviços executados naquele mês, sendo que a CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias úteis para avaliá-la, aceitando-a ou devolvendo-a a CONTRATADA para as retificações que forem necessárias;
- b) Uma vez aceita a fatura, o respectivo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal e data do aceite;

13.DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Estando os prestadores selecionados aptos a contratar com o município, será providenciado o processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/21.

13.2 A Comissão de Licitação terá o prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento dos envelopes de documentação para avaliar e divulgar o resultado.

13.3 O prazo para entrega dos documentos estabelecido neste Edital poderá ser prorrogado a critério da Administração.



**PREFEITURA DE
GOIATUBA**

13.4 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I- Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração de Aceitação do Edital;

Anexo III – Modelo de Declaração de Aceitação dos Preços;

Anexo IV – Modelo de Termo de Declarações;

Anexo V – Termo de Adesão de Credenciamento

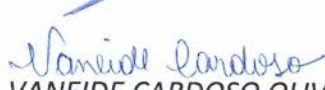
Anexo VI - Minuta de Termo de Contrato de Credenciamento

13.5 Esclarecimentos e informações a respeito deste Edital serão prestados pela Comissão de Licitação, em dias úteis, na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba, através do telefone (64) 3495-0077 ou pelo site (www.goiatuba.go.gov.br)

Goiatuba, Estado de Goiás, 17 de fevereiro de 2025



GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal



VANEIDE CARDOSO OLIVEIRA
Agente de Contratações



TERMO DE REFERÊNCIA

1-OBJETO

Credenciamento de empresas classificadas como estabelecimentos hoteleiros instalados na cidade de Goiátuba-Go para prestar serviços de hospedagem para atender a Prefeitura Municipal de Goiátuba e suas secretarias.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E VALORES:

A Prefeitura Municipal pagará às credenciadas as importâncias abaixo relacionadas para cada tipo de serviço/hospedagem, conforme estimativa de preços abaixo relacionados:

Item	Descrição dos Serviços/hospedagens	Quantidade de diárias estimada	valor da diária / r\$
1	Apartamento de solteiro contendo no mínimo frigobar, ventilado, banheiro privativo, telefone, tv a cores, internet, meios para guardar roupas, serviço de café da manhã, serviço de portaria, roupa de cama e banho devidamente higienizados, pelo menos um colchão, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, sem taxa de serviço ou tarifa extra, através de estabelecimento qualificado como hotel ou pousada. O quarto pode ser composto por uma ou mais camas o valor cobrado e individual.	500	R\$ 124,67
2	Apartamento de casal contendo no mínimo frigobar, ar ventilado, banheiro privativo, telefone, tv a cores, internet, meios para guardar roupas, serviço de café da manhã, serviço de portaria, roupa de cama e banho devidamente higienizados, uma cama de casal, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, sem taxa de serviço ou tarifa extra, através de estabelecimento qualificado como hotel ou pousada.	500	R\$ 183,00
3	Apartamento "duplo" , contendo no mínimo frigobar, ar ventilado, banheiro privativo, telefone, tv a cores, internet, meios para guardar roupas, serviço de café da manhã, serviço de portaria, roupa de cama e banho devidamente higienizados, duas camas de solteiro, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, sem taxa de serviço ou tarifa extra, através de estabelecimento qualificado como hotel ou pousada.	500	R\$ 183,00

3 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de até 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogados nos termos da Lei nº 14.133/21, por se tratar de serviço contínuo.

4- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Goiatuba realiza diversos eventos tais como: a EXPOAGRO “a festa Agropecuária”, o CARNATUBA, “Carnaval de Goiatuba” há vários anos. Além de dar continuidade aos eventos de tradições local, cabe ao poder público, dentre outras ter uma política que proporcione o entretenimento e lazer, para tanto se faz necessário o credenciamento de hotéis na cidade de Goiatuba pelo período a partir da publicação até 31 de dezembro de 2025.

5- DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Serão contratadas todas as pessoas jurídicas do ramo de hotéis ou pousadas que se interessarem em prestar serviço de fornecimento de hotelaria conforme solicitações das Secretarias Municipais.

As hospedagens deverão ocorrer em estabelecimento situado na cidade de Goiatuba.

O prazo para a reserva, de acordo com a necessidade e o interesse do município, será de até 12(doze) horas, a contar do recebimento do pedido feito pelo gestor do contrato.

O atendimento será efetuado nos dias úteis, em horário comercial. Deverá, também, ser garantido atendimento, fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, através de Central Telefônica ou outro meio a ser definido.

Os pedidos de cancelamento, das diárias de hospedagem não utilizadas, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade, do serviço; os quais deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA – implicando o cancelamento automático sem ônus para o município, não serão incluídos no faturamento.

A hospedagem será de acordo com o número de diárias expedidas através de requisições/autorizações pelas Secretarias solicitantes, em duas vias, sendo uma encaminhada à Prefeitura, e outra à empresa credenciada. Os quantitativos totais poderão ser reduzidos para atender ao interesse da Administração.

6- CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

Os interessados em se credenciar deverão ser instalados no município de Goiatuba e atender quanto à documentação de habilitação exigida na Lei nº 14.133/21, assim como, no instrumento convocatório.

7- FORMA DE PAGAMENTO

Os serviços serão pagos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal e data do aceite, devidamente acompanhada de relatório de serviços executados naquele mês.

8- DA COTAÇÃO E DOS PREÇOS DE CONTRATAÇÃO

Os valores das diárias serão baseados no menor preço praticados em Goiatuba, conforme pesquisa de preços constante dos autos do presente certame.

9- DO PRAZO DE ABERTURA DO EDITAL

O Credenciamento ficará aberto até 31 de dezembro de 2025 para ingresso de novos interessados, com a apresentação da documentação, nos horários estipulados pelo Setor de Licitações do Município, respeitadas as exigências da Lei 14.133/21. A partir do



credenciamento das empresas interessadas deverão ser lavrados contratos administrativos pelo prazo até 12 meses a contar de sua assinatura.

10- GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização no cumprimento dos serviços será feita pelo Município através do fiscal do contrato, que ficará nomeado (a) Sr^a um Secretário ou servidor, para a **função de fiscal deste contrato**, consubstanciado no art. 4º, XX da Instrução Normativa nº 012/14 do TCM/GO e art. 117 da Lei de Licitações nº. 14.133/21.

10- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIAA dotação orçamentária correrá pelo orçamento do exercício do ano 2025.

MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES, EVENTOS E HOMENAGENS

02.0202.04.122.0052.2184.339039

11- OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1-Obrigações da Prefeitura de Goiatuba:

- a) Solicitar os serviços em um prazo razoável.
- b) Efetuar os pagamentos nos prazos especificados.
- c) Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade verificada na execução do contrato e solicitar por escrito, preferencialmente por meio de ofício ou e-mail, a correção de irregularidades ou defeitos encontrados durante a execução do(s) serviço(s);
- d) Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços e os prazos de sua execução, apresentando diretamente à contratada ou a preposto seu qualquer reclamação ou exigência em relação aos mesmos;
- e) Avaliar periodicamente a prestação dos serviços, considerando especialmente a sua adequação técnica e financeira.

11.2- Obrigações da CONTRATADA

- a) Atender com presteza às necessidades do Município;
- b) Arcar com as despesas referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- c) Manter, durante a execução do contrato, com as condições de habilitação exigidas para participação no presente certame.
- d) Apresentar relação dos serviços prestados juntamente com a Nota Fiscal, para recebimentodos valores devidos.

CARLOS HENRIQUE SOARES BORGES
Assessor de Gabinete



**PREFEITURA DE
GOIATUBA**

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ....., estabelecida no endereço....., Setor..... cidade de.....-....., por meio de seu representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento e manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 0..../2023, que trata Credenciamento de empresas classificadas como hotel ou pousada, localizados no Município de Goiátuba, para prestação de serviços de hospedagem, conforme as especificações que constam no Termo de Referência deste edital, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumaria desclassificação do chamamento.

Local e data

Nome
CPF:



**PREFEITURA DE
GOIATUBA**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ....., estabelecida no endereço....., Setor..... cidade de.....-....., por meio de seu representante legal, abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2023, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados pela Prefeitura Municipal.

Local e data.

NOME:

CPF:



ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÕES

A empresa....., pessoa
jurídica de direito privado, inscrita no
CNPJ....., estabelecida no
endereço....., Setor.....
.....cidade de..... por meio de seu representante legal, declara:

- 1) sob as penas da lei, estar ciente de que cumpre plenamente os requisitos necessários à habilitação no presente processo licitatório, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências impeditivas posteriores;
- 2) sob as penas da lei, que não se encontra cumprindo pena de "inidoneidade para licitar contratar com a Administração Pública", em qualquer de suas esferas federal, estadual e municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme Lei 14.133.
- 3) para fins do disposto conforme Lei 14.133, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva (se for o caso): emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
- 4) Pela presente informamos e declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos as condições e as disposições contidas no Edital Credenciamento nº 001/2025 e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Goiátuba manifestamos nosso acordo com as mesmas. Estamos cientes que a apresentação de nossa proposta implica na aceitação dos Termos do Edital de Credenciamento e seus anexos, nos exatos termos da conforme Lei 14.133.
- 5) DECLARA ainda que não é servidor desta municipalidade, sob qualquer regime de contratação.

Assinatura do Representante Legal _____
CPF



**PREFEITURA DE
GOIATUBA**

ANEXO V

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

Através _____ do _____ presente, _____ a
empresa....., pessoa jurídica de
direito privado, inscrita no CNPJ....., estabelecida
no endereço....., Setor..... cidade de.....-
....., vem solicitar credenciamento especificados demonstrativo conforme constante no
anexo 01 do Edital de credenciamento.
Aceito à proposta de preços para prestação de serviços conforme definidos no edital.
Capacidade de oferta:.....

Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no edital. Local
e data.

CPF:.....



PREFEITURA DE GOIATUBA

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO CONTRATO Nº...../2025

TERMO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO"DE EMPRESAS CLASSIFICADAS COMO HOTEL OU POUSADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GOIATUBA E A EMPRESACREDENCIADA XXXXXXXXXXXXXXXX.

PROCESSO Nº:
CREDENCIAMENTO: 001/2025

Pelo presente instrumento, as partes abaixo identificadas, resolvem celebrar este "Contrato de Prestação de Serviços", sendo de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rua, nº, Goiátuba/GO., neste ato representada pelo Gestor Sr(ª).....brasileiro(ª).....,residente e domiciliado(ª) à Rua.....nesta cidade, portador do CPF nº.....e do RG..... podendo ser encontrado na sede do(ª)....., doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, com sede na, (setor/bairro), cidade.....-..... inscrito no CNPJ/MF sob o n.º, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, neste ato representada por, brasileiro(a), (estado civil), (profissão), residente na Av/Rua, n.º, (setor/bairro), portador da Cédula de Identidade n.º, inscrito no CPF/MF n.º, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação e do Edital de Credenciamento nº 00...../2025, que será regido pelo que dispõe a Lei Federal n.º 14.133/21, com suas alterações posteriores, cujas condições são estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Credenciamento tem como objeto Credenciamento de empresas classificadas como estabelecimentos hoteleiros instalados na cidade de Goiátuba-Go para prestar serviços de hospedagem para atender a Prefeitura Municipal de Goiátuba e suas secretarias.

Item	Descrição	Unid.	Valor unitário R\$



MUNICÍPIO DE GOIATUBA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2- Lei 14.133/21 e alterações;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3. Para fins de pagamento, deverão ser encaminhados à Controladoria Geral do Município para aferir alegabilidade e controle sistemático da prestação de serviços;

3.1- Caberá ao setor de Controle e Avaliação após recebimento do relatório físico realizar uma pré-análise da documentação física de produção para visualizar possíveis não conformidades administrativas, de forma a serem apresentadas aos prestadores para que estes promovam as devidas alterações, quando cabíveis ou dar encaminhamento ao setor de auditoria. Neste ínterim, os procedimentos que forem bloqueados a fim de pagamento de produção física devido a não conformidade, poderão ser reapresentados com as correções devidas para serem desbloqueados e pagos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda corrente nacional, obedecidos os critérios do art. 5º, da Lei Nacional de Licitações, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços após o recebimento da Nota Fiscal pela Tesouraria Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que se apresente juntamente com a fatura o comprovante de regularidade para com o INSS e FGTS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum outro pagamento será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Emitida a fatura, o CONTRATANTE terá o prazo até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês do fornecimento para efetuar o pagamento.

Havendo atraso de pagamento superior a 90 (noventa) dias, à CONTRATADA, é assegurado a suspensão do cumprimento de suas obrigações até que se normalize a situação, salvo nos casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem pública.

PARÁGRAFO QUINTO: Os preços do objeto da presente avença serão irredutíveis de sua vigência, em consonância com o §1º, do art. 28, da Lei nº 9.069/95.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da(s) seguinte(s) dotação (Ses) orçamentária(s):

MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES, EVENTOS E HOMENAGENS

02.0202.04.122.0052.2184.339039



MUNICÍPIO DE GOIATUBA

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVICOS.

A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no Edital:

Realizar os procedimentos descritos no Termo de Referência, constante no Anexo 1 do Edital, conforme solicitação da Secretaria solicitante;

Cabe à Controladoria Geral do Município o controle acerca dashospedagens;

Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal;

Os prestadores manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

Os funcionários da CONTRATADA, não possuem vínculo empregatício com o Município, sendo de inteira responsabilidade da mesma;

Cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declara; Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da Contratada:

A). Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

B). O reconhecimento dos direitos do MUNICIPIO em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/21.

C. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causado por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

D). Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

E). Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;

F). O CONTRATADO deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato;

G). Iniciar a execução do ajustado após a assinatura do presente instrumento, as despesas relativas ao fornecimento, impostos, taxas, fretes, seguros e descontos deverão estar incluídos no preço global;

H). Garantir, durante o tempo da vigência do ajuste, a execução pacífica dos serviços;

I). Prestar os serviços ajustados sob sua inteira responsabilidade;

J). Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem anuência expressa do CONTRATANTE;

L). Prestar com eficiência, zelo e pontualidade a prestação dos serviços objeto deste instrumento, em estrita obediência às disposições contratadas;

M). Acatar as exigências do CONTRATANTE quanto à fiel execução dos serviços;

N). Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações que possam ser alegadas pelo CONTRATANTE e terceiros prejudicados em função dos serviços objeto deste instrumento contratual;



MUNICÍPIO DE GOIATUBA

O). Responsabilizar-se pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados;

P). Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos serviços ajustados de ordem previdenciária, tributária ou trabalhista.

6.2 São obrigações do Município:

A). Efetuar os pagamentos na forma do edital.

B). Modificar unilateralmente o presente credenciamento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;

C). Rescindir unilateralmente o presente credenciamento nos casos especificados Lei 14.133/21.

D). Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

E). Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao serviço a ser executado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

F). Efetuar pagamento no prazo estipulado;

G). Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para execução dos serviços contratados;

H). Credenciar perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidores que se responsabilizarão pelo acompanhamento, fiscalização.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7- Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO o que dispõe a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, isolada ou cumulativamente. Será também penalizada pelo descumprimento das cláusulas deste pacto, com:

A). advertência;

B). multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

C). suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este Município, no prazo não superior a 2 (dois) anos;

D). declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São aplicáveis as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, :

I -) Por inexecução total do contrato, multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do objeto contratado, podendo, se for o caso, haver a rescisão contratual;

II -) As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras quando cabíveis.

7.2- O prazo para pagamento das multas é de 07 (dias), a contar da intimação da CONTRATADA apenada. O valor devido, a critério da Administração, será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber. Não havendo o pagamento, o débito será inscrito na dívida ativa municipal, sujeitando a CONTRATADA a processo executivo judicial.

7.3- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal.

7.4- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste credenciamento e das demais cominações legais.



MUNICÍPIO DE GOIATUBA

7.5- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá garantir o acesso às suas dependências da Vigilância Sanitária, no exercício do seu poder de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO

8-Os preços serão sempre aqueles praticados nos índices governamentais, conforme requisição do CREDENCIADO e posterior aval da Administração Pública, dentro da legalidade.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO POR INTERESSE DA CONTRATANTE

9-A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender a prestação dos serviços, ou de parte deles, desde que notifique por escrito à CONTRATADA, conforme preceitua a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

10-A execução do presente contrato será avaliada pelo Setor competente e de quaisquer outros dados necessários ao controle, avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratante poderá efetuar vistorias nas instalações da contratada para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato, de acordo com os critérios vigentes na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da contratada poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

11. O prazo de vigência será a partir da assinatura do presente Termo de Credenciamento até 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia a publicação, em extrato, no veículo de publicações oficiais da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12-Este contrato poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos na Lei na 14.133/21, através de Termos Aditivos e por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13-O contrato ficará, de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 137 e 139 da Lei nº 14.133/21), ficando a Administração com o direito de aplicar multas no CONTRATADO, além de exigir, se for o caso, indenização.

13.1-Os casos de rescisão administrativa são os previstos na Lei nº 14.133/21 (arts. 137 e 139), aplicando-se as penalidades contratuais previstas e as penalidades da mencionada legislação.

13.2-A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se:

a) A CONTRATADA falir ou dissolver-se;



MUNICÍPIO DE GOIATUBA

- b) A CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes, sem autorização expressa do CONTRATANTE;
- c) A CONTRATADA suspender a execução do serviço, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando sujeito a multa, mais perdas e danos;
- d) A CONTRATADA tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do presente termo;
- e) Vencido o prazo da vigência contratual.

13.3.O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse dos serviços e na conveniência administrativa, não cabendo ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes aos serviços já fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14 A fiscalização no cumprimento dos serviços será feita pelo Município através do fiscal do contrato, que ficará nomeado (a) Sr^a **Carlos Henrique Soares Borges**, para a **função de fiscal deste contrato**, consubstanciado no art. 4º, XX da Instrução Normativa nº 012/14 do TCM/GO e art. 117 da Lei de Licitações nº. 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Goiatuba/GO., ____ de _____ de 20.....

Gestor

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

—
Nome
CPF
RG

1. _____

—
Nome
CPF
RG